

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos, federações de partidos e pelas coligações, sendo **desnecessário o visto do juiz ou da juíza eleitoral.**
2. O presidente do partido no município, ou outra pessoa por ele indicada, **deverá informar aos juízos eleitorais, até 04 de outubro para o primeiro turno, e até 25 de outubro, para o segundo turno,** os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados que atuarão, respectivamente, perante as Mesas Receptoras e em cada Município nas Eleições Municipais de 2024.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO

Para cada Município, o Partido poderá nomear até 02 DELEGADOS, que funcionarão como os “administradores dos fiscais”, lhes coordenando e auxiliando.

Caso o Município tenha mais de uma Zona Eleitoral, serão 02 (dois) Delegados por Zona existente no Município.

Além dos 02 DELEGADOS, o Partido poderá nomear ainda **02 FISCAIS PARA CADA MESA RECEPTORA DE VOTOS.** Nas Mesas Receptoras, poderá atuar 1 fiscal de cada partido, federação ou coligação por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

ATENÇÃO:

- SOMENTE poderá permanecer dentro do recinto de votação 01 (UM) FISCAL POR VEZ – impedida a concomitância dentro do recinto de votação.
- O fiscal **PODERÁ SER NOMEADO** para acompanhar os trabalhos em mais de uma Seção Eleitoral (Mesa Receptora) no local em que se encontra (Ex. colégio).
- O fiscal poderá ser **SUBSTITUÍDO** por outro no curso dos trabalhos eleitorais.
- Os **CANDIDATOS** possuem competência para atuar como fiscais.

- É **VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO DOS FISCAIS.**
- É proibida a indicação de menores de 18 anos para as funções de fiscalização, bem como de integrantes da Mesa Receptora, do Apoio Logístico ou da Junta Eleitoral.
- As credenciais e crachás **NÃO necessitam de visto do Juiz Eleitoral.**
- **CRACHÁS:**
 1. É **obrigatório** o uso.
 2. Medida legal: **até 15cm de comprimento x 12cm de largura.**
 3. Somente pode constar o nome e a sigla do Partido e o nome do fiscal, **NADA MAIS.**

A VOTAÇÃO PASSO A PASSO

Ganhe tempo e oportunidade, CHEGUE ANTES! **Os trabalhos começam às 07 (sete) horas da manhã!**

• PRIMEIRO PASSO

1) No dia da eleição, às 07 horas, os componentes da Mesa Receptora verificarão se tudo está em ordem: I - se o material entregue está em ordem; II - se a urna, os lacres e os cadernos de votação estão íntegros e de acordo com o local de votação e a seção eleitoral; III - se o teclado da urna está em pleno funcionamento, por teste de teclado; e IV - se estão presentes as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações e das coligações.

2) O Presidente da Mesa Receptora emitirá o relatório “Zerésima” da urna eletrônica. Acompanhe a impressão inicial da fita que informa a **inexistência de votos naquela urna** antes do início da votação.

3) Não se conseguindo extrair a “Zerésima”, a urna deve ser obrigatoriamente substituída. Informe este fato imediatamente ao **DELEGADO**.

4) O relatório “Zerésima” deverá ser assinado pelo Presidente da Mesa Receptora, pelos mesários e por VOCÊ FISCAL.

NÃO DEIXE DE ASSINAR O RELATÓRIO, ELE É A PROVA DE QUE NÃO EXISTE VOTO NA URNA!

5) Você não deve permitir que Fiscais ou Delegados dos outros partidos ou federações de partidos estejam vestidos de forma uniformizada ou usem camisetas, bonés, crachás ou qualquer outra coisa em que apareça o número dos candidatos.

6) Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativas verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações.

• **SEGUNDO PASSO**

1) O Presidente da Mesa declarará iniciada a votação às 08 horas.

O Presidente da Mesa deverá estar presente no ato de abertura e encerramento das atividades. Não comparecendo até às 07h30min, assumirá a presidência um dos mesários, DEVENDO a ocorrência ser consignada na Ata da Mesa Receptora. Os mesários substituirão o Presidente, de modo que sempre haja quem responda pela Mesa.

2) Declarado o início da votação, deverão votar na seguinte ordem:

a) Os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos.

b) Os membros da Mesa Receptora de Votos e os FISCAIS dos partidos políticos, das federações e das coligações, munidos da respectiva credencial.

PREFERÊNCIAS - Terão preferência para votar as candidatas, I - candidatas e candidatos; II - juízas e juizes eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço; III - servidoras e servidores da Justiça Eleitoral; IV - promotoras e promotores eleitorais; V - policiais militares em serviço; VI - idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; VII - pessoas com deficiência; VIII - pessoas com mobilidade reduzida; IX - pessoas enfermas; X - pessoas com transtorno do espectro autista; XI - pessoas obesas; XII - gestantes; XIII - lactantes; XIV - pessoas com crianças de colo; e XV - pessoas doadoras de sangue.

A preferência garantida considerará a ordem de chegada à fila de votação, observada a preferência das **peças com mais de 80 (oitenta) anos**, que terão preferência sobre as demais, **independente do momento de chegada à seção eleitoral**.

As pessoas doadoras de sangue terão direito à prioridade para votar após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

• **TERCEIRO PASSO**

1) Só poderão votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na seção eleitoral. Mesmo não figurando no caderno de votação, o eleitor **poderá votar desde que seus dados constem no cadastro de eleitores da urna.**

2) Fiscalize o andamento da votação nesse momento!

3) Para votar, **o eleitor deverá exibir** um dos seguintes documentos oficiais com foto, inclusive os digitais:

I - e-Título;

II - carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III - certificado de reservista;

IV - carteira de trabalho, e

V - carteira nacional de habilitação.

***** **Não será admitida** como meio de identificação a Carteira de Trabalho Digital.

OBS: Os documentos acima relacionados poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar sua identidade.

FIQUE DE OLHO: CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO NÃO VALE COMO PROVA DE IDENTIDADE DO ELEITOR NO MOMENTO DA VOTAÇÃO.

4) Não poderá votar o eleitor cujos dados não estejam no **CADASTRO DE ELEITORES** da seção, **CONSTANTE DA URNA**. Neste caso:

- **NÃO DEIXE QUE ESTE ELEITOR VOTE**, mesmo que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade.
- A Mesa Receptora de Votos deverá **REGISTRAR A OCORRÊNCIA EM ATA** e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral para regularizar a situação.

EM CASO DE DÚVIDA QUANTO À IDENTIDADE DO ELEITOR VOCÊ, FISCAL, DEVE:

- a) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos interrogue o eleitor sobre os dados do título, documento oficial ou do caderno de votação.
- b) Exigir que o Presidente da Mesa Receptora de Votos confronte as assinaturas constantes dos documentos que ele apresentou com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.
- c) Fazer constar na **ATA** os detalhes do ocorrido.

6) A impugnação à identidade do eleitor - formulada pelos membros da Mesa Receptora de Votos, pelos fiscais ou por qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito antes de ser admitido a votar.

7) Ao persistir a dúvida ou mantida a impugnação, o Presidente da Mesa Receptora de votos solicitará a presença do juiz ou da juíza eleitoral para decisão.

8) As impugnações deverão imediatamente ser consignadas em ata da Mesa receptora votos.

• QUARTO PASSO

- 1) Conferidos os documentos, o eleitor poderá votar.

FIQUE ATENTO: Na cabina de votação, é **vedado** à eleitora ou ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, **ainda que desligados.**

- Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos acima mencionados deverão ser desligados e entregues à Mesa Receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado.
- A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos aparelhos.
- Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos eletrônicos.

Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da Mesa Receptora constará em Ata os detalhes do ocorrido, e acionará a força policial para adoção das providências necessárias, sem prejuízo de comunicação à juíza ou ao juiz eleitoral.

- 2) Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, 1 (um/uma) fiscal e 1 (um/uma) delegado(a) de cada partido político, federação de partidos ou coligação e durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor.
- 3) NÃO deixe que outras pessoas fiquem no local de votação, **EXIJA que elas sejam retiradas.**
- 4) Eleitores **ANALFABETOS** e os **CEGOS** podem utilizar instrumento mecânico que trouxerem e que os auxiliem a exercer o direito de voto. Estes instrumentos deverão ser submetidos à decisão do Presidente da Mesa. A Justiça Eleitoral não é obrigada a fornecê-los.
- 5) Eleitor com **deficiência ou com mobilidade reduzida**, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à juíza ou ao juiz eleitoral, independentemente do tipo de deficiência.

O(A) presidente da mesa, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com a eleitora ou com o eleitor na cabina, sendo permitido inclusive digitar os números na urna.

FIQUE ATENTO:

- A PESSOA DEVIDAMENTE AUTORIZADA E QUE AJUDARÁ O ELEITOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS **NÃO PODERÁ ESTAR A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, DE PARTIDO POLÍTICO, FEDERAÇÃO OU DE COLIGAÇÃO.**
- O **AUXILIAR** informado ao Presidente da Mesa deverá ser devidamente **identificado** e esta informação deverá **constar em Ata.**

• **QUINTO PASSO – ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO – 17 HORAS**

- 1) Às 17 horas, antes de declarar o encerramento da votação, havendo ainda eleitores e eleitoras na fila para votar, deverão ser **distribuídas senhas (previamente assinadas e carimbada pelo Mesário)** começando pelo último da fila. Deverão, também, junto com a entrega da senha, ser **recolhidos os documentos de identificação** de todos os eleitores e eleitoras presentes para que possam votar.

Observação - Depois de realizado o procedimento de entrega das senhas e de recolhimento dos documentos de identificação dos eleitores e eleitoras restantes, nenhum outro eleitor poderá ser admitido a votar que não aqueles.

- 2) Encerrada a votação, a urna eletrônica emitirá uma segunda fita – o “**BOLETIM DE URNA**”.
 - A partir deste documento, **confira o número de eleitores que compareceram para votar.** Compare a lista de presença com os totais que aparecem na fita.
 - Os “Boletins de Urna” serão impressos em **02 vias OBRIGATÓRIAS e em até 05 vias adicionais;**
 - Deverão ser assinados pelo Presidente da Mesa e pelos demais componentes da Junta Eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos partidos, das federações e das coligações e pelo representante do Ministério Público;
 - O fiscal do partido deve requerer sua cópia assinada no momento do encerramento da votação.
 - Uma cópia do boletim de urna deverá ser afixada em local visível da seção.
- 3) Os fiscais poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos e até a entrega destes para a Junta Eleitoral competente, desde que às suas expensas.

Observação - Compete à(ao) presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativa, no que couber:

I - verificar as credenciais das(os) fiscais dos partidos, das federações e das coligações;

II - realizar o teste de funcionamento do teclado durante o procedimento de inicialização da urna;

III - adotar os procedimentos para emissão dos relatórios “Zerésima” e “Resumo da Zerésima” antes do início da votação e colher as assinaturas das(os) membras(os) da Mesa e fiscais;

IV - afixar, em local visível da seção eleitoral, o Resumo da Zerésima assinado e zelar por sua conservação;

V - adotar os procedimentos para o registro da presença das mesárias e dos mesários no início e no final dos trabalhos;

VI - autorizar as eleitoras e os eleitores a votar ou a justificar;

VII - resolver as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VIII - manter a ordem na seção, para o que disporá de força pública necessária;

IX - comunicar à juíza ou ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções del(e) dependerem;

X - receber as impugnações concernentes à identidade da eleitora ou do eleitor apresentadas por mesárias, mesários, candidatas, candidatos, delegadas, delegados e fiscais dos partidos, federações e coligações, ou por qualquer eleitora ou eleitor, consignando-as na Ata da Mesa Receptora;

XI - fiscalizar a distribuição das senhas;

XII - zelar pela preservação da urna, dos lacres e da embalagem;

XIII - zelar pela preservação da cabina de votação; e

XIV - zelar pela preservação da lista com os nomes e os números das candidatas e dos candidatos, quando disponível no recinto da seção.

Compete, **ao final dos trabalhos**, à(ao) presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativa, no que couber:

I - proceder ao encerramento da votação na urna;

II - adotar os procedimentos para o registro da presença das mesárias e dos mesários no Terminal do Mesário;

III - emitir as vias do Boletim de Urna (BU);

IV - emitir o Boletim de Justificativa (BUJ), acondicionando-o, com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;

V - assinar todas as vias do Boletim de Urna e o Boletim de Justificativa com as(os) demais mesárias e mesários e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações e das coligações presentes;

VI - emitir e assinar, com as demais mesárias e mesários, o Boletim de Identificação do Mesário (BIM);

VII - registrar o comparecimento das mesárias e dos mesários na Ata da Mesa Receptora, assim como suas substituições ou remanejamentos;

VIII – afixar, em local visível da seção, uma cópia do Boletim de Urna (BU) assinada;

IX - romper o lacre “MÍDIA DE RESULTADO (MR)” e, após retirar a mídia, colocar novo lacre e assiná-lo;

X - desligar a urna;

XI - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

XII - acondicionar a urna na embalagem própria;

XIII - anotar o não comparecimento da eleitora ou do eleitor,

fazendo constar do local destinado à assinatura, no Caderno de Votação, a observação “não compareceu” ou “NC”

XIV - entregar uma das vias obrigatórias e as demais vias adicionais do Boletim de Urna, assinadas, às(aos) interessadas(os) dos partidos políticos, das coligações, das federações, da imprensa e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;

XV - entregar a mídia de resultado para transmissão de acordo com a logística estabelecida pela juíza ou pelo juiz eleitoral;

XVI - remeter à junta eleitoral, mediante recibo em 2 (duas) vias, com a indicação da hora de entrega:

a) 2 (duas) vias do Boletim de Urna (BU);

b) o relatório “Zerésima”;

c) o Boletim de Justificativa (BUJ);

- d) o Boletim de Identificação dos Mesários (BIM);
- e) os Requerimentos de Justificativa Eleitoral (RJE);
- f) os formulários para “Identificação de Eleitora ou Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”;
- g) o(s) Caderno(s) de Votação;
- h) a Ata da Mesa Receptora;
- i) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção; e

XVII - manter, sob sua guarda, uma das vias do Boletim de Urna assinado para posterior conferência dos resultados da respectiva seção divulgados na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, tão logo estejam disponíveis.

POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A polícia dos trabalhos eleitorais é exercida pelo Presidente da Mesa e pelo Juiz Eleitoral.

Ao Presidente da Mesa, durante os trabalhos, cabe manter a ordem no local de votação e:

- Retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.
- No recinto da mesa receptora permitir a presença apenas dos membros que a compõem, dos candidatos, de um fiscal e de um delegado de cada partido político, federações de partidos ou coligação.
- Fazer com que o eleitor permaneça no recinto apenas durante o tempo necessário à votação.

A força armada se conservará a 100m (cem metros) da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do presidente da Mesa Receptora, nas 48h (quarenta e oito horas) que antecedem o pleito e nas 24h (vinte e quatro horas) que o sucedem, exceto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.

APURAÇÃO

ESSA FASE É EXTREMAMENTE IMPORTANTE! CONFIRA TUDO!
Terminou a votação. Chegou o momento decisivo dos trabalhos de fiscalização.

Cumprido o dever cívico de votar, temos agora de assegurar que a vontade do eleitor depositada nas urnas se reflita, sem qualquer margem de erro, no resultado final que será apurado. Aqui, o seu trabalho é fundamental.

LEMBRE-SE: fiscalizar é um **dever e um direito** que lhe é assegurado por Lei.

Portanto, não se intimide! Trabalhe com afinco e obstinação, dentro da ordem e sem receio, com firmeza e seriedade!

• **PRIMEIRO PASSO**

O Boletim de Urna terá de conter o resultado da respectiva Seção Eleitoral e deverá registrar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - a data da eleição;

II - a identificação do Município, da zona eleitoral, do local de votação, da seção eleitoral e das agregadas, se for o caso;

III - a data e o horário do início e do encerramento da votação;

IV - o código de identificação da urna e a versão do sistema de votação;

V - a quantidade de eleitoras ou eleitores aptas(os):

a) da seção originária, incluindo as(os) aptas(os) das seções agregadas; e

b) transferidas(os) temporariamente para a seção.

VI - a quantidade de votantes e de faltosas(os);

VII - a votação individual de cada candidata e candidato;

VIII - os votos para cada legenda partidária;

IX - os votos nulos;

X - os votos em branco;

XI - a soma geral dos votos;

XII - a quantidade de eleitoras ou eleitores:

a) habilitados por identificação biométrica;

b) sem biometria coletada; e

c) com biometria não reconhecida; e

XIII - código de barras bidimensional (Código QR).

- **Você Fiscal PRECISA ASSINAR O BOLETIM DE URNA.** Os boletins de urna serão assinados pelo(a) Presidente e demais componentes da junta eleitoral e pelos(as) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações e pelo representante do Ministério Público.
- **O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado RECURSO À RESPECTIVA JUNTA ELEITORAL** caso o número de votos constantes do resultado da apuração não coincida com os nele consignados.
- A não expedição do Boletim de Urna imediatamente após o encerramento da votação, com exceção dos casos de defeito da urna eletrônica, **constitui crime.**

IMPORTANTE:

Alguns dos procedimentos acima, por serem resultantes de anomalias ou incidentes no processo de apuração eletrônica, devem merecer atenção especial de VOCÊ, nosso FISCAL.

Na central de apuração certifique-se de que os dados dos “Boletins de Urna” foram corretamente transmitidos.

Caso haja alguma diferença entre o resultado afixado e a fita em seu poder, **ENTRE EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM O SEU DELEGADO COORDENADOR.**

LEMBRE-SE:

Os membros da Mesa de Apuração que não receberem ou não registrarem nas Atas as IMPUGNAÇÕES estarão cometendo CRIME ELEITORAL, passível de pena de RECLUSÃO.

Na ocorrência do crime acima referido, o fiscal deve preencher o **TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO** com a subscrição de duas testemunhas. Este documento deverá ser entregue a qualquer um dos **DELEGADOS**, que o encaminhará à Coordenação de Fiscalização.

APURAÇÃO DE CRIMES ELEITORAIS

- Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la ao Juiz Eleitoral – **modelos em anexo.**

- As autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

- Além das ocorrências gerais relativas à propaganda eleitoral, dentre os crimes previstos na **Resolução-TSE nº. 23.610/2019**, destaque-se o seguinte:

Art. 87. *Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, I a IV):*

I - *o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;*

II - *a arregimentação de eleitora e eleitor ou a propaganda de boca de urna;*

III - *a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidatas ou seus candidatos;*

IV - *a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei nº 9.504/1997, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.*

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não inclui a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.

§ 2º As circunstâncias relativas ao derrame de material impresso de propaganda no dia da eleição ou na véspera, previstas no § 7º do art. 19 desta Resolução, poderão ser apuradas para efeito do estabelecimento da culpabilidade dos envolvidos diante do crime de que trata o inciso III deste artigo.

É vedado, ainda, no dia da eleição, até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, III e art. 39-A, § 1º):

- a. Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado ou os instrumentos de propaganda;
- b. Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa.
- c. abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento.
- d. distribuição de camisetas.

PERMISSÃO – É permitida, no dia das eleições, a **MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA** da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

MODELOS:

IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL

**Ilmo. Sr. Presidente da Mesa Receptora de votos da Seção nº _____ da _____
Zona Eleitoral do Município de _____ do Estado _____.**

O **PARTIDO PROGRESSISTAS DO MUNICÍPIO DE XXX**, por seu representante legal abaixo assinado, nos termos fixados na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, vem **IMPUGNAR** a votação da Seção supramencionada, pelas razões a seguir expostas, ratificando assim o Protesto Verbal aduzido:

RAZÕES:

Diante do exposto, requer seja recebido, processado e julgado este petição da forma da legislação de regência.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – RETENÇÃO DE TÍTULO ELEITORAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (solteiro/casado), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Fulano – nome do retentor do título), valendo-se do cargo que exerce (indicar o cargo), está retendo títulos indevidamente para coagir os eleitores a votar em (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COAÇÃO A ELEITOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme descreve a seguir:

(Nome do coator), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está coagindo os eleitores a votar no candidato (nome do candidato), sob a ameaça de _____. Os fatos descritos se deram às _____ horas, na (citar o local).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e Nº do título eleitoral (mínimo 3).

**COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – FAVORECIMENTO POR
SERVIDOR PÚBLICO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE
_____.**

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do servidor), valendo-se do cargo que exerce de (indicar o cargo), está favorecendo o candidato (nome do candidato), com os seguintes procedimentos (citar os favorecimentos criminosos).

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, Endereço e Nº do título – (mínimo de 3).

COMUNICAÇÃO DE CRIME ELEITORAL – COMPRA E VENDA DE VOTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

(Fulano de tal), brasileiro, (casado/solteiro), portador do título eleitoral nº _____, da _____ Seção Eleitoral, residente e domiciliado na _____, vem, respeitosamente, perante a Vossa Excelência comunicar ocorrência criminosa, nos termos do art. 356, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, conforme se descreve a seguir:

(Nome do comprador de votos), está oferecendo (dinheiro ou bem material ou emprego ou qualquer outro favorecimento pessoal) aos eleitores (nome dos eleitores), em troca de votos para (nome do candidato).

Os fatos descritos se deram às _____ horas, no (a) ____ (local) ____ .

A prova do delito poderá ser extraída do testemunho dos eleitores abaixo relacionados e pelos demais meios admitidos.

Termos em que pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.
(mínimo 3)

NOTÍCIA DE BOCA DE URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

O **PARTIDO PROGRESSISTAS – PP/RS**, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 356, da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, apresentar a seguinte notícia de crime:

1. O Sr(a) _____, em nome do candidato _____, pelo partido, federação ou coligação _____, sob o nº _____, aproximadamente às _____ horas do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas, foi flagrado promovendo propaganda eleitoral, tumultuando o processo.

2. Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o art. 297, da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral e o art.39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, requer seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato supramencionado.

Termos em que pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com: nome, endereço e título eleitoral.

DENÚNCIA SOBRE IMPEDIMENTO DE ACOMPANHAR O TRANSPORTE DA URNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ ZONA ELEITORAL DE _____.

O **PARTIDO PROGRESSISTAS**, por seu representante junto a esta Zona Eleitoral, nos termos fixados nos arts. 355, 356 e 357 da lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral, vem, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

1. Os funcionários da Justiça Eleitoral (art.283 e incisos do Código Eleitoral) junto a Seção _____ desta Zona Eleitoral, impediram que a fiscalização do Partido Progressistas – PP acompanhasse o transporte da urna correspondente, direito assegurado pelos arts. 125 c/c 155, § 1º, c/c § 2º, todos da Lei nº 4.737/65;

2. Ao impedirem o livre exercício de fiscalização a que tem direito os Partido Políticos, infringiram o disposto no art. 345 da Lei nº 4.737/65 – Código Eleitoral.

Ante o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, na forma do art.357 do referido diploma legal, se digne dar seguimento ao devido processo legal.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome legível do fiscal, delegado ou candidato:

Assinatura

Obs. Relacionar as testemunhas com Nome, endereço e nº do título eleitoral.

Porto Alegre/RS, 27 de setembro de 2024.

Manual elaborado pelo Advogado e Consultor Jurídico do PP/RS,

César Augusto Schmitt Sousa – OAB/RS nº 111.234.